



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETO Nº 221, de 04 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DO ÓBIDOS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art.91 da Lei Orgânica do Município de Óbidos-PA.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a atualização do Decreto Estadual nº 800/2020 (RetomaPará), publicado no Diário Oficial do Estado nº 34506 no dia 03.03.2021, estabelecendo bandeiramento vermelho em todo o território paraense;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do conteúdo do Decreto Municipal nº 207 de 02.03.2021 com o conteúdo do referido Decreto nº 800/2020 (RetomaPará) e conseqüente recepcionamento de medidas restritivas neste elencadas; e

CONSIDERANDO a existência de amplo diálogo com a sociedade civil, bem como com as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada responsável e segura das atividades no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de **04/03/2021 a 11/03/2021**, relacionadas às atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Óbidos-PA.

Art. 2º. Permanece inalterado o conteúdo do Decreto Municipal nº 207 de 02.03.2021 em tudo o quanto não incompatível com o conteúdo do Decreto Estadual 800/2020, recepcionando-se, todavia, os estabelecidos na última alteração da norma estadual.

Art. 3º Fica expressamente proibida à circulação de pessoas nas ruas no período compreendido entre 22h00min e 5h00min da manhã, excepcionando-se os profissionais da saúde e as forças de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

Art. 4º. Caminhadas, carreatas, passeatas e quaisquer outros eventos que ensejam aglomeração acima de 10 pessoas, ficam proibidas.

Art. 5º. Prática de esportes coletivos ficam suspensas, permitida a prática esportiva com a participação de no máximo 2 (duas) pessoas.

Art. 6º. Fica permitida a realização de eventos privados com a participação de no máximo 10 pessoas.

Art. 7º. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins poderão funcionar com lotação máxima de até 50% da capacidade só podem ficar abertos até as 18h00min;

§ 1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos acima elencado, mediante serviços por delivery ou retirada no local, até as 22h00min.

Art. 8º. As lojas de conveniência, supermercados, mercados e demais estabelecimentos, estão proibidos de vender bebidas alcoólicas após as 18h00min.

Art. 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 04 de março de 2021.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos